SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA DE VIÇOSA | GESTÃO QUE TRANSFORMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA – SAAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ETA III-TURVO LIMPO – VIÇOSA/MG, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, COM RECURSOS DO NOVO PAC.

AGOSTO / 2026
REVISÃO 05

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução das obras e serviços necessários à implantação do novo Sistema de Abastecimento de Água – ETA III – Turvo Limpo, no Município de Viçosa/MG.

Tabela 1 - Planilha descritiva do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO TOTAL COM BDI
1	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ETA III-TURVO LIMPO – VIÇOSA/MG	UN.	1,00	R$ 26.828.783,90

VALOR POR EXTENSO: vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos.

1.2. A contratação compreenderá, de forma integrada, a elaboração, desenvolvimento, compatibilização e aprovação dos projetos executivos, bem como a execução das obras e serviços correspondentes, conforme diretrizes, especificações técnicas, documentos e anexos integrantes deste Termo de Referência.

1.3. O fornecimento dos tubos, conexões, válvulas, ventosas, juntas elastoméricas e demais componentes em ferro fundido dúctil destinados às adutoras principais do empreendimento será objeto de contratação específica pelo SAAE, cabendo à futura contratada da obra apenas o recebimento, conferência, transporte interno, armazenamento, instalação, testes e comissionamento desses materiais, observadas as especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.4. O empreendimento será implantado com captação no manancial do Rio Turvo Limpo e integra as ações estruturantes destinadas à ampliação da capacidade de produção de água tratada do município de Viçosa/MG, visando garantir maior segurança hídrica, confiabilidade operacional do sistema de abastecimento público e melhoria contínua na prestação dos serviços de saneamento básico à população.

1.5. O prazo máximo para execução integral do objeto contratual, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, execução das obras civis, fornecimento e instalação de equipamentos, testes operacionais, comissionamento e entrega final do empreendimento, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

1.6. O prazo estabelecido no item anterior constitui limite máximo para conclusão do empreendimento, conforme previsto no cronograma físico-financeiro integrante do Anexo A deste Termo de Referência.

1.7. A antecipação da conclusão das etapas contratuais poderá ensejar a concessão de remuneração variável (bonificação), conforme critérios estabelecidos no Capítulo 11 deste Termo de Referência, desde que comprovado o desempenho superior e a agregação de valor ao serviço público.

1.8. A eventual prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses estritamente previstas na legislação aplicável e mediante comprovação de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Administração, não sendo admitidas prorrogações decorrentes de falhas de planejamento, mobilização inadequada de recursos ou insuficiência de capacidade operacional da contratada.

1.9. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra e serviço especial de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a complexidade técnica do empreendimento, a necessidade de elaboração de projetos executivos, bem como a execução de obras civis, instalações hidráulicas, eletromecânicas e sistemas auxiliares necessários à implantação do novo sistema de tratamento de água do município.

1.10. A contratação será realizada em regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração disponibilizar o projeto básico do empreendimento e à empresa contratada

a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos, pelo detalhamento das soluções técnicas e pela execução das obras e serviços necessários à implantação do sistema, observadas as diretrizes, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.11. O prazo de vigência contratual será superior ao prazo de execução, de modo a abranger mobilização, execução, recebimento, pagamentos e encerramento das obrigações, conforme definido na minuta contratual.

1.12. As obras e serviços objeto desta contratação serão executados no Município de Viçosa/MG, em área destinada à implantação da nova Estação de Tratamento de Água – ETA III, com captação no manancial do Rio Turvo Limpo e integração ao sistema público de abastecimento operado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Viçosa.

1.13. A contratação integra o conjunto de investimentos destinados à ampliação e modernização da infraestrutura de abastecimento de água do município, com recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, bem como contrapartida financeira do Município de Viçosa.

1.14. Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os documentos e anexos relacionados a seguir, os quais constituem parte integrante, complementar e indissociável deste instrumento, devendo ser observados integralmente pelas licitantes para fins de elaboração de suas propostas e, pela contratada, durante a execução do objeto contratual.

1.15. Os documentos anexos possuem caráter vinculante e complementar às disposições deste Termo de Referência, devendo ser considerados conjuntamente com o Edital de Licitação e com o futuro Contrato Administrativo, prevalecendo sempre a interpretação sistemática entre os instrumentos que compõem o processo de contratação.

1.16. Na hipótese de divergência entre os documentos da contratação, deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência:

I. edital e respectivas retificações;
II. Termo de Referência;
III. Especificações Técnicas Particulares;
IV. projetos e memoriais técnicos;
V. planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
VI. demais anexos.

As divergências identificadas antes da apresentação das propostas deverão ser objeto de pedido de esclarecimento. Durante a execução, deverão ser submetidas formalmente à Administração, vedada qualquer alteração unilateral do objeto ou da distribuição de riscos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Viçosa, por meio do SAAE, é responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território municipal, cabendo-lhe assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

2.2. O crescimento urbano do município, aliado ao aumento da demanda por água tratada e à necessidade de ampliação da capacidade operacional do sistema de abastecimento, impõe a realização de investimentos estruturantes voltados à expansão e modernização da infraestrutura existente.

2.3. A necessidade de ampliação da capacidade de produção de água tratada no município de Viçosa foi identificada em meados do ano de 2018, no âmbito das análises técnicas realizadas pelo SAAE Viçosa acerca das condições operacionais e da capacidade de atendimento do sistema público de abastecimento de água.

2.4. Posteriormente, essa necessidade foi ratificada no Relatório de Segurança Hídrica elaborado em junho de

2022 por comissão técnica interna do SAAE Viçosa, no qual foram avaliados os riscos operacionais associados à disponibilidade hídrica, à capacidade de produção do sistema existente e às perspectivas de crescimento da demanda por água tratada no município.

2.5. Os estudos realizados indicaram a necessidade de implantação de uma nova Estação de Tratamento de Água – ETA III – com captação no Rio Turvo Limpo, destinada a ampliar a capacidade de produção de água tratada do sistema público de abastecimento do município, contribuindo para a melhoria da segurança hídrica e da confiabilidade operacional do sistema.

2.6. A implantação da nova unidade de tratamento permitirá atender à crescente demanda por água tratada, reduzir a sobrecarga das unidades existentes e proporcionar maior eficiência operacional ao sistema de abastecimento de água do município.

2.7. A contratação pretendida tem por objetivo viabilizar a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras e serviços necessários à implantação da nova Estação de Tratamento de Água – ETA III – Turvo Limpo, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura de saneamento básico e para a melhoria das condições de atendimento à população do município de Viçosa.

2.8. A presente contratação insere-se no conjunto de ações estruturantes destinadas à ampliação e modernização do sistema de abastecimento de água do município, alinhando-se às diretrizes da política pública de saneamento básico e aos instrumentos de planejamento setorial aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na implantação do novo Sistema de Abastecimento de Água – ETA III – Turvo Limpo, destinado à ampliação da capacidade de produção de água tratada do Município de Viçosa/MG, com o objetivo de reforçar a segurança hídrica do sistema e melhorar a confiabilidade operacional do serviço público de abastecimento de água.

3.2. O empreendimento compreenderá a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras e serviços necessários à implantação das unidades integrantes do sistema de captação, tratamento e integração ao sistema de abastecimento existente, observadas as diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos anexos.

3.3. A solução adotada prevê a captação de água bruta no manancial do Rio Turvo Limpo, cuja qualidade da água encontra-se caracterizada no Anexo D – Relatório de Análise de Água, documento que apresenta os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas utilizadas como base para definição dos processos de tratamento a serem adotados.

3.4. A estação de tratamento de água será constituída por sistema modular pré-fabricado em PRFV, com unidades de tratamento projetadas para garantir eficiência no processo de potabilização da água, conforme especificações técnicas apresentadas no Anexo F – Especificação Técnica da ETA Pré-Fabricada em PRFV.

3.5. A concepção do Sistema de Abastecimento de Água – ETA III deverá considerar a possibilidade de ampliação futura da capacidade de produção do sistema, de forma modular e progressiva, permitindo a expansão da estação e das unidades associadas sem necessidade de intervenções estruturais relevantes nas instalações implantadas na etapa inicial.

3.6. Para fins de planejamento e desenvolvimento dos projetos executivos, o sistema deverá ser concebido considerando o seguinte faseamento de capacidade operacional:

I. Etapa inicial: implantação do sistema com capacidade de produção de 100 L/s, correspondente ao objeto da presente contratação;

II. Etapa intermediária: ampliação da capacidade do sistema para 200 L/s;

III. Etapa final: expansão plena do sistema para capacidade de produção de 300 L/s.

3.7. Os projetos executivos deverão prever as condições técnicas necessárias para viabilizar tais ampliações futuras, incluindo reservas de área para instalação de módulos adicionais, arranjos hidráulicos compatíveis com expansão, pontos de interligação previamente previstos, bem como infraestrutura hidráulica, elétrica, civil e de automação dimensionada ou preparada para suportar as futuras etapas de ampliação do sistema.

3.8. A compatibilidade da solução proposta com as etapas futuras de ampliação deverá ser demonstrada pela contratada por meio de memoriais de cálculo hidráulico, estudos e demais documentos técnicos apresentados no projeto executivo.

3.9. A solução contempla ainda a execução das estruturas civis necessárias à implantação da estação de tratamento, incluindo fundações, bases estruturais, estruturas de apoio, sistemas hidráulicos, instalações eletromecânicas, instalações elétricas, sistemas de automação e demais elementos indispensáveis ao funcionamento do sistema.

3.10. Os quantitativos estimados dos serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do empreendimento encontram-se consolidados no Anexo A – Planilha de Quantitativos e Custos do Empreendimento, que apresenta as composições de custos e o orçamento estimado da contratação.

3.11. Os materiais em ferro fundido dúctil destinados às adutoras principais serão disponibilizados pela Administração, permanecendo sob responsabilidade da contratada a correta instalação, preservação, armazenamento, montagem, ensaios, testes hidráulicos, desinfecção e comissionamento das respectivas tubulações.

3.12. As diretrizes técnicas complementares para execução das obras, padrões construtivos, requisitos de qualidade e critérios técnicos aplicáveis aos serviços encontram-se estabelecidos no Anexo E – Especificações Técnicas Particulares, que integra este Termo de Referência.

3.13. A implantação do empreendimento deverá observar também as diretrizes de eficiência energética estabelecidas no Anexo B – Eficiência Energética, visando à otimização do consumo de energia elétrica das unidades operacionais do sistema.

3.14. A contratada deverá elaborar e apresentar Plano de Trabalho detalhado contendo metodologia de execução, cronograma físico das atividades, organização da equipe técnica e planejamento operacional da execução do contrato, conforme modelo constante do Anexo C – Modelo de Plano de Trabalho.

3.15. Para fins de elaboração das propostas pelas licitantes e desenvolvimento dos projetos executivos pela empresa contratada, serão disponibilizados os documentos técnicos e projetos existentes relacionados ao empreendimento, conforme relação constante do Anexo L – Projetos Disponibilizados.

3.16. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas, regulamentos e legislações aplicáveis à implantação de sistemas de abastecimento de água, conforme relação constante do Anexo N – Referências Normativas, bem como as boas práticas de engenharia aplicáveis ao setor de saneamento.

3.17. Os riscos associados à execução do empreendimento encontram-se identificados e distribuídos entre as partes no Anexo M – Matriz de Risco, documento que estabelece as responsabilidades relativas à gestão e mitigação dos riscos contratuais.

3.18. A solução proposta contempla um conjunto integrado de projetos, obras, fornecimentos e serviços técnicos necessários à implantação do novo sistema de tratamento de água, garantindo maior capacidade de produção, confiabilidade operacional e melhoria da qualidade do serviço público de abastecimento de água no Município de Viçosa/MG.

3.19. A contratada será responsável pela compatibilização técnica entre os projetos executivos elaborados e os projetos de referência disponibilizados pela Administração, devendo assegurar a coerência entre as soluções adotadas e as diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.20. A elaboração dos projetos executivos e a execução das obras deverão observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normas e boas práticas do setor de saneamento básico.

3.21. A adoção do regime de contratação semi-integrada justifica-se pela necessidade de integração entre as etapas de elaboração dos projetos executivos e a execução das obras, bem como pela complexidade técnica do empreendimento, que exige soluções de engenharia integradas e compatibilizadas durante o desenvolvimento do projeto e da implantação do sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá assegurar a implantação de infraestrutura adequada para ampliação da capacidade de produção de água tratada no município de Viçosa, mediante a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da Estação de Tratamento de Água – ETA III – Turvo Limpo.

4.2. Os serviços a serem contratados deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, observando-se as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normas e diretrizes técnicas aplicáveis ao setor de saneamento básico.

4.3. A contratação deverá contemplar a execução de todas as etapas necessárias à implantação do empreendimento, incluindo a elaboração dos projetos executivos, a execução das obras civis, o fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas, bem como a realização dos testes e verificações necessários à adequada operação das unidades implantadas.

4.4. Os projetos executivos a serem elaborados deverão observar as diretrizes técnicas estabelecidas pela Administração, bem como as boas práticas de engenharia aplicáveis à concepção e implantação de sistemas de tratamento de água destinados ao abastecimento público.

4.5. As soluções técnicas adotadas deverão assegurar condições adequadas de confiabilidade operacional, eficiência de tratamento, segurança estrutural e facilidade de operação e manutenção das unidades implantadas.

4.6. A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade, desempenho e durabilidade compatíveis com a natureza e a complexidade do empreendimento, assegurando o funcionamento adequado das instalações e equipamentos ao longo de sua vida útil.

4.7. A contratação deverá considerar a adequada integração da nova unidade de tratamento ao sistema público de abastecimento de água existente, garantindo a compatibilidade operacional entre as infraestruturas implantadas e as instalações atualmente em operação.

4.8. Deverão ser observadas, durante todas as fases da contratação, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas e à execução de obras e serviços de engenharia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, contemplando todas as etapas necessárias à elaboração dos projetos executivos, mobilização de recursos, execução das obras, fornecimento e instalação de equipamentos, testes operacionais, comissionamento e entrega final das unidades do novo Sistema de Abastecimento de Água – ETA III – Turvo Limpo.

5.2. A contratada será responsável pela elaboração dos projetos executivos completos do empreendimento, devendo promover o detalhamento técnico das soluções previstas no projeto básico disponibilizado pela Administração, observando as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos anexos.

5.3. Os projetos executivos deverão contemplar todos os elementos técnicos necessários à implantação do empreendimento, incluindo projetos civis, hidráulicos, eletromecânicos, elétricos, de automação, instrumentação, estruturas, fundações, arranjos operacionais, interligações hidráulicas, instalações auxiliares e demais componentes necessários ao funcionamento pleno do sistema.

5.4. A elaboração dos projetos executivos deverá considerar as condições locais de implantação do empreendimento, incluindo aspectos topográficos, geotécnicos, hidráulicos, ambientais e operacionais, cabendo à contratada realizar os levantamentos complementares necessários para o adequado desenvolvimento dos projetos.

5.5. Os projetos executivos elaborados deverão ser submetidos à análise e aprovação da fiscalização designada pela Administração, podendo ser solicitadas revisões ou adequações sempre que identificadas inconsistências técnicas ou necessidade de ajustes nas soluções propostas.

5.6. A execução de cada frente de obra somente poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos executivos correspondentes à respectiva etapa, admitida a liberação faseada de frentes tecnicamente independentes, conforme plano de trabalho aprovado.

5.7. A execução das obras deverá contemplar todas as atividades necessárias à implantação da estação de tratamento de água, incluindo preparação do terreno, execução de fundações, construção de estruturas civis, montagem das unidades de tratamento, instalação de equipamentos eletromecânicos, instalação de sistemas hidráulicos, instalação de sistemas elétricos e de automação, bem como demais serviços necessários à implantação completa do sistema.

5.8. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes e insumos necessários à execução da obra, excetuando-se os materiais em ferro fundido dúctil expressamente indicados na Planilha Orçamentária e nos anexos deste Termo de Referência como fornecimento da Administração, permanecendo sob responsabilidade da contratada sua descarga, conferência, armazenamento, movimentação interna, instalação, proteção e montagem.

5.9. A implantação da estação de tratamento de água deverá observar as especificações técnicas estabelecidas no Anexo F – Especificação Técnica da ETA Pré-Fabricada em PRFV, garantindo o atendimento aos parâmetros de desempenho, qualidade construtiva e eficiência operacional previstos para o sistema.

5.10. Durante a execução das obras, a contratada deverá adotar procedimentos adequados de controle de qualidade, garantindo que os serviços executados atendam aos padrões técnicos e construtivos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Anexo E – Especificações Técnicas Particulares.

5.11. A contratada deverá manter no local das obras equipe técnica qualificada e estrutura operacional adequada para acompanhamento permanente da execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança e produtividade exigidos para o empreendimento.

5.12. A execução das obras deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à implantação de sistemas de abastecimento de água, bem como as legislações ambientais, trabalhistas, de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis à execução de obras de engenharia.

5.13. A contratada deverá adotar medidas de proteção ambiental durante todas as etapas de execução do empreendimento, garantindo o adequado manejo de resíduos, controle de impactos ambientais e cumprimento das condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

5.14. Durante a execução do contrato, a contratada deverá promover o adequado gerenciamento das atividades

de obra, incluindo planejamento executivo, controle de cronograma, controle de custos, controle de qualidade, gestão de riscos e registro sistemático das atividades executadas.

5.15. A contratada deverá apresentar relatórios de acompanhamento da execução das obras, contendo informações sobre o avanço físico das atividades, eventuais desvios de cronograma, registros fotográficos, ocorrências relevantes e demais informações necessárias ao acompanhamento do contrato pela fiscalização.

5.16. Concluídas as obras e instalações do sistema, a contratada deverá realizar os testes operacionais necessários à verificação do funcionamento das unidades implantadas, incluindo testes hidráulicos, testes de funcionamento de equipamentos, verificação de sistemas elétricos e de automação, bem como demais testes necessários à validação do sistema.

5.17. Após a realização dos testes operacionais, deverá ser realizado o processo de comissionamento do sistema, com o objetivo de verificar o desempenho global das unidades implantadas, assegurando que o sistema atenda aos parâmetros de operação e qualidade previstos para o tratamento da água.

5.18. A contratada deverá prestar suporte técnico durante a fase inicial de operação do sistema, orientando a equipe operacional do SAAE Viçosa quanto aos procedimentos de operação, manutenção e controle das unidades do sistema de tratamento de água.

5.19. Concluídas todas as etapas de implantação, testes e comissionamento do sistema, será realizada a entrega técnica do empreendimento à Administração, mediante emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo das obras, conforme previsto na legislação aplicável.

5.20. O recebimento provisório do objeto será realizado pela fiscalização designada pela Contratante, com apoio técnico do SAAE, após a conclusão das obras, montagem eletromecânica, testes operacionais, comissionamento e entrega da documentação técnica mínima exigida, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório circunstanciado.

5.21. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, permanecendo a contratada responsável pela correção de eventuais pendências, inconformidades, defeitos ou vícios identificados durante o período de verificação.

5.22. O recebimento definitivo será realizado após o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a correção das pendências eventualmente identificadas, a aprovação da documentação técnica final (Data Book e As Built), a conclusão dos treinamentos, da operação assistida e a comprovação do desempenho das unidades implantadas, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

5.23. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada das responsabilidades civil, técnica e legal pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade, desempenho da obra, vícios ocultos e demais obrigações previstas na legislação, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.24. O recebimento do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das verificações técnicas realizadas pela fiscalização da Contratante e pela equipe técnica do SAAE.

5.25. A execução do objeto deverá observar a distribuição de riscos estabelecida no Anexo M – Matriz de Risco, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para mitigação dos riscos sob sua responsabilidade.

5.26. O descumprimento das obrigações contratuais ou a execução inadequada dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente e nos procedimentos estabelecidos no Anexo K – Processo Administrativo Punitivo – PAP.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo a elaboração, o desenvolvimento e a compatibilização dos projetos executivos, sua submissão à aprovação da Administração, a execução das obras e dos serviços de engenharia, o fornecimento e a instalação dos equipamentos, materiais e sistemas sob sua responsabilidade, bem como a realização dos testes, do comissionamento e das demais atividades necessárias à implantação e à entrega em operação do Sistema de Abastecimento de Água ETA III – Turvo Limpo, conforme este Termo de Referência, o edital, o contrato e seus anexos.

6.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os projetos executivos aprovados, as especificações técnicas, os estudos e projetos de referência disponibilizados pela Administração, as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as diretrizes do setor de saneamento básico e a legislação pertinente à execução de obras públicas.

6.3. A contratada deverá elaborar e apresentar à fiscalização todos os projetos executivos necessários à implantação do empreendimento, promovendo a compatibilização entre as diferentes disciplinas envolvidas, incluindo, entre outras, as áreas civil, estrutural, hidráulica, geotécnica, eletromecânica, elétrica, de automação, instrumentação, drenagem, urbanização e segurança operacional.

6.4. Caberá à contratada realizar os levantamentos complementares necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos e identificar previamente as condições locais de implantação e eventuais interferências existentes, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, telecomunicações, infraestrutura viária e quaisquer outras instalações públicas ou privadas.

6.5. A contratada deverá promover as adequações e compatibilizações necessárias à execução das obras, adotando todas as providências para proteção das infraestruturas existentes e responsabilizando-se pela reparação dos danos que lhes forem causados em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade, incluindo a recomposição das áreas e instalações afetadas.

6.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra especializada, transporte, logística, seguros e demais recursos necessários à adequada execução do objeto contratual, excetuando-se exclusivamente os materiais cujo fornecimento seja expressamente atribuído ao SAAE nos documentos da contratação.

6.7. . Em relação aos materiais fornecidos pelo SAAE, caberá à contratada:

I. receber, descarregar e conferir os materiais quanto à quantidade, integridade aparente, identificação e compatibilidade com os documentos de fornecimento;

II. registrar formalmente, no ato do recebimento, eventuais divergências, avarias, defeitos aparentes, faltas ou incompatibilidades, por meio de termo próprio, relatório técnico e registro fotográfico;

III. promover o transporte interno, a movimentação, o acondicionamento, o armazenamento, a guarda, a conservação e a proteção dos materiais até sua incorporação definitiva ao empreendimento;

IV. manter controle atualizado de entrada, saída, utilização, localização e saldo dos materiais fornecidos pela Administração;

V. instalar, montar, integrar, testar e comissionar os materiais em conformidade com os projetos executivos aprovados, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes;

VI. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição que possa comprometer a utilização, a integridade, a compatibilidade ou o desempenho dos materiais, abstendo-se de instalá-los até o recebimento de orientação formal da Administração.

6.8. A ausência de ressalva no termo de recebimento implicará aceitação quanto às condições passíveis de verificação visual e quantitativa no momento da entrega, sem afastar a possibilidade de comunicação posterior de vícios ocultos, divergências documentais ou incompatibilidades técnicas não identificáveis mediante inspeção ordinária.

6.9. Após o recebimento dos materiais fornecidos pelo SAAE, a contratada responderá por sua guarda, conservação e utilização adequada, devendo substituir ou ressarcir integralmente, sem ônus para a Administração, aqueles que forem perdidos, extraviados, furtados, danificados, deteriorados ou inutilizados por motivo que lhe seja imputável.

6.10. A responsabilidade do SAAE pelo fornecimento de determinados materiais não afasta a responsabilidade da contratada pela correta compatibilização, instalação, montagem, integração, estanqueidade, estabilidade, desempenho e funcionamento desses componentes no conjunto do empreendimento.

6.11. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade e das instalações implantadas, respondendo pela conformidade técnica do empreendimento e pelo atendimento aos padrões de desempenho, segurança, durabilidade, eficiência e confiabilidade estabelecidos nos documentos contratuais.

6.12. A contratada deverá realizar todos os ensaios, inspeções, testes operacionais, testes hidráulicos, verificações de desempenho e procedimentos de comissionamento necessários à comprovação da adequada execução, instalação e operação das unidades, sistemas, equipamentos e tubulações integrantes do empreendimento.

6.13. Os testes e o comissionamento deverão demonstrar o pleno atendimento aos parâmetros previstos nos projetos executivos, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis, devendo os resultados ser consolidados em relatórios técnicos circunstanciados, acompanhados das evidências, certificados, registros e demais documentos comprobatórios.

6.14. A contratada deverá realizar treinamento técnico-operacional da equipe indicada pelo SAAE para operação, manutenção e monitoramento das unidades implantadas, abrangendo, no mínimo:

I. procedimentos de operação normal e emergencial;

II. rotinas de inspeção e manutenção preventiva e corretiva;

III. operação dos equipamentos eletromecânicos, elétricos, de automação e instrumentação;

IV. procedimentos de segurança operacional;

V. interpretação de instrumentos de monitoramento, controle e alarmes;

VI. utilização dos manuais, desenhos, relatórios e demais documentos técnicos do empreendimento.

6.15. A contratada deverá prestar suporte técnico durante o período inicial de operação do sistema, acompanhando a partida assistida e orientando a equipe do SAAE, de forma a assegurar a adequada transição entre a implantação, o comissionamento e a operação regular das unidades.

6.16. Ao término da execução contratual, a contratada deverá entregar à Administração toda a documentação técnica final do empreendimento, incluindo, no mínimo:

I. projetos executivos atualizados na condição “as built”;

II. memoriais de cálculo e relatórios técnicos finais;

III. manuais de operação, manutenção e segurança;

IV. catálogos, fichas técnicas e especificações dos equipamentos e materiais instalados;

V. certificados de qualidade, garantia e conformidade;

VI. relatórios de ensaios, testes, comissionamento e desempenho operacional;

VII. registros de treinamento da equipe do SAAE;

VIII. demais documentos necessários à adequada operação, manutenção, rastreabilidade e gestão patrimonial do sistema.

6.17. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do empreendimento, assegurando a atuação dos profissionais habilitados e a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relativas aos projetos executivos, à execução das obras e aos serviços técnicos sob sua responsabilidade.

6.18. A contratada deverá observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, usuários, agentes públicos e terceiros, inclusive quanto à organização, sinalização, controle de acesso e segurança do canteiro de obras.

6.19. Caberá à contratada organizar, implantar, operar e manter o canteiro de obras, as instalações provisórias e os meios de apoio necessários à execução contratual, responsabilizando-se também pela limpeza, conservação, vigilância e desmobilização das áreas utilizadas.

6.20. A contratada deverá promover a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução, observando a legislação ambiental, as licenças, autorizações e condicionantes aplicáveis, bem como adotar medidas de prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes das obras e serviços.

6.21. A contratada deverá manter registros técnicos e administrativos atualizados da execução contratual, incluindo diário de obra, relatórios de avanço físico, registros fotográficos, controle de materiais, resultados de ensaios, ocorrências, interferências, alterações de projeto, paralisações e demais fatos relevantes.

6.22. A contratada deverá comunicar formal e tempestivamente à fiscalização qualquer evento que possa comprometer o prazo, o custo, a qualidade, a segurança ou o desempenho do empreendimento, apresentando as medidas corretivas e preventivas propostas.

6.23. A contratada deverá prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, permitir o acesso da equipe técnica da Administração e da empresa gerenciadora às áreas de execução, aos documentos, aos registros e aos materiais relacionados ao contrato, bem como atender às determinações formais emitidas no exercício da gestão e fiscalização contratual.

6.24. A contratada deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, da matriz de riscos e dos demais anexos, respondendo pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para fins deste Termo de Referência e do futuro contrato administrativo, a PMV será a Contratante, responsável pela condução do procedimento licitatório, pela formalização do contrato e pelos atos administrativos, orçamentários e financeiros decorrentes da contratação.

7.2. O SAAE, autarquia municipal integrante da Administração Indireta do Município de Viçosa, atuará como executor técnico do empreendimento, exercendo as atribuições técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à análise dos projetos executivos, fiscalização técnica, acompanhamento da execução, integração ao sistema existente, fornecimento dos materiais em ferro fundido dúctil e participação nos testes, comissionamento, treinamento e operação assistida, sem prejuízo das competências administrativas da PMV.

Obrigações compartilhadas entre a PMV e o SAAE

7.3. Compete conjuntamente à PMV e ao SAAE assegurar, no âmbito de suas respectivas competências, as condições administrativas, técnicas, institucionais e operacionais necessárias ao regular desenvolvimento do contrato.

7.4. A PMV e o SAAE deverão disponibilizar à contratada os estudos, projetos de referência, levantamentos, memoriais, especificações técnicas, licenças, autorizações e demais documentos existentes sob sua posse ou responsabilidade que sejam necessários à elaboração dos projetos executivos e à execução do empreendimento.

7.5. Caberá à Administração designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, com definição das atribuições técnicas, administrativas e financeiras de cada agente, observada a participação dos dois entes na execução do empreendimento.

7.6. A PMV e o SAAE deverão promover, dentro de suas competências, a articulação institucional necessária com órgãos públicos, concessionárias, proprietários, agentes financiadores e demais entidades envolvidas no empreendimento.

7.7. A análise dos projetos executivos, memoriais, planos de trabalho, cronogramas, relatórios, medições e demais documentos apresentados pela contratada será realizada pela fiscalização e pelos setores competentes da PMV e do SAAE, conforme a natureza técnica, administrativa ou financeira de cada documento.

7.8. A PMV e o SAAE deverão promover, sempre que necessário, reuniões de acompanhamento, compatibilização e decisão, com a participação da contratada, da fiscalização, da empresa gerenciadora e dos demais agentes envolvidos.

7.9. As irregularidades, não conformidades ou descumprimentos identificados durante a execução deverão ser formalmente comunicados à contratada pela gestão ou fiscalização competente, com fixação de prazo para correção, quando cabível.

7.10. Os eventos que possam produzir impacto no cronograma, nos custos ou nas condições de execução deverão ser formalmente registrados e analisados conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos.

Obrigações específicas da PMV

7.11. **.** Compete à PMV conduzir os atos administrativos do procedimento licitatório e da contratação que estejam sob sua responsabilidade, inclusive quanto à tramitação processual, às decisões administrativas e à formalização dos instrumentos correspondentes.

7.12. Caberá à PMV viabilizar, dentro de suas competências, as autorizações municipais necessárias à execução das obras em vias, áreas e espaços públicos municipais, bem como articular a atuação dos órgãos e secretarias municipais envolvidos.

7.13. A PMV deverá adotar as providências de sua competência relacionadas à disponibilidade, regularidade e liberação das áreas municipais necessárias à implantação do empreendimento.

7.14. Quando a execução da obra exigir intervenções em vias públicas, alterações de trânsito, autorizações urbanísticas, apoio da fiscalização municipal ou atuação de outros órgãos da administração direta, caberá à PMV promover a articulação e as providências administrativas correspondentes.

7.15. Compete à PMV cumprir as obrigações financeiras, orçamentárias e administrativas que lhe forem expressamente atribuídas no contrato, no instrumento de financiamento ou nos demais documentos que integram a contratação.

Obrigações específicas do SAAE

7.16. Compete ao SAAE disponibilizar os estudos, projetos, levantamentos, dados cadastrais, informações operacionais, parâmetros de funcionamento e demais documentos técnicos existentes relacionados ao sistema de abastecimento de água.

7.17. Caberá ao SAAE analisar e validar, sob o ponto de vista técnico e operacional, os projetos executivos, memoriais, soluções hidráulicas, eletromecânicas, elétricas, de automação, instrumentação e demais elementos relacionados à futura operação do sistema.

7.18. Compete ao SAAE adquirir e fornecer os materiais hidráulicos em ferro fundido dúctil destinados às adutoras principais, incluindo os tubos, conexões, registros, válvulas, ventosas, juntas, extremidades e acessórios expressamente indicados nos documentos da contratação como fornecimento da Administração.

7.19. Os materiais fornecidos pelo SAAE deverão ser disponibilizados de acordo com o cronograma de execução aprovado, em quantidade, especificação e prazo compatíveis com as etapas programadas da obra.

7.20. O SAAE deverá informar previamente à contratada as datas, os locais e as condições previstas para a entrega dos materiais, permitindo o adequado planejamento da descarga, do recebimento, da movimentação e do armazenamento.

7.21. Caberá ao SAAE disponibilizar à contratada, sempre que fornecidos pelos fabricantes, os certificados de fabricação, relatórios de ensaios, fichas técnicas, manuais, garantias e demais documentos técnicos relativos aos materiais adquiridos.

7.22. O SAAE deverá acompanhar, diretamente ou por meio da fiscalização ou da empresa gerenciadora, o recebimento dos materiais fornecidos, especialmente quanto à quantidade, integridade aparente, identificação, especificação e documentação técnica.

7.23. Caso sejam identificadas divergências, avarias, defeitos, desconformidades ou insuficiência nos materiais fornecidos pelo SAAE, caberá à Autarquia adotar, em tempo hábil, as providências necessárias perante o respectivo fornecedor, desde que as ocorrências não decorram de ação ou omissão da contratada.

7.24. O SAAE deverá compatibilizar o cronograma de entrega dos materiais sob sua responsabilidade com o cronograma físico-financeiro da obra, buscando evitar interrupções, improdutividades ou atrasos na execução contratual.

7.25. Caberá ao SAAE indicar e disponibilizar a equipe técnica que participará dos treinamentos operacionais e acompanhará os testes, o comissionamento e a operação assistida do sistema.

7.26. O SAAE deverá prestar à contratada, por intermédio de sua equipe técnica e da fiscalização, as informações operacionais necessárias à integração da ETA III ao sistema de abastecimento existente, inclusive quanto às intervenções na EEAT Cachimbo e nas demais unidades operacionais envolvidas.

Obrigações relativas à fiscalização, medição e recebimento

7.27. A fiscalização técnica da execução, a análise das medições e a verificação da documentação comprobatória serão realizadas pelos agentes formalmente designados, com apoio da empresa gerenciadora, observadas as competências da PMV e do SAAE.

7.28. Os pagamentos devidos à contratada serão processados pelo ente responsável pela execução financeira do contrato, após a aprovação das medições, a apresentação da documentação exigida e o cumprimento das condições contratuais e legais aplicáveis.

7.29. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado por servidores ou comissão formalmente designada, com participação técnica do SAAE, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da aprovação dos testes e do comissionamento e da entrega da documentação final.

7.30. A responsabilidade do SAAE pelo fornecimento dos materiais em ferro fundido dúctil não implica assunção das responsabilidades da contratada quanto à descarga, conferência, guarda, conservação, movimentação, instalação, montagem, testes, integração e funcionamento desses componentes após seu recebimento no local definido.

7.31. A PMV e o SAAE deverão cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, nos anexos técnicos, nos instrumentos de financiamento e na legislação aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão exercidas pela Administração, por meio de servidor ou equipe formalmente designada para atuar como gestor e fiscais do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo a coordenação das atividades de fiscalização, o controle do cumprimento das obrigações contratuais, o acompanhamento do cronograma físico-financeiro e a adoção das providências necessárias para assegurar a regular execução do objeto.

8.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada por profissionais designados pela Administração, que terão a responsabilidade de acompanhar a execução das obras e serviços, verificar a conformidade técnica dos serviços executados, analisar os projetos executivos elaborados pela contratada e avaliar a qualidade das soluções de engenharia adotadas.

8.4. A fiscalização administrativa será responsável pelo acompanhamento dos aspectos formais e administrativos do contrato, incluindo análise documental, controle de prazos contratuais, verificação de cumprimento das obrigações contratuais e registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.5. A contratada deverá manter interlocução permanente com a fiscalização designada pela Administração, garantindo o fornecimento tempestivo de informações técnicas, relatórios de execução e demais documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

8.6. A fiscalização poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, informações adicionais, esclarecimentos técnicos, documentos complementares ou adequações necessárias à execução do objeto, sempre que identificar situações que possam comprometer a qualidade dos serviços ou o cumprimento das condições contratuais.

8.7. O acompanhamento da execução contratual deverá considerar os indicadores de desempenho e os parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, nas especificações técnicas e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

8.8. A comunicação formal entre a contratada e a Administração deverá ocorrer por meio de registros formais, podendo incluir relatórios técnicos, ofícios, atas de reunião, comunicações eletrônicas oficiais ou outros instrumentos que permitam o adequado registro das decisões e encaminhamentos relacionados à execução do contrato.

8.9. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas de acompanhamento entre a contratada e a fiscalização da Administração, com o objetivo de avaliar o andamento das atividades, discutir eventuais ajustes técnicos e alinhar as ações necessárias ao cumprimento do cronograma contratual.

8.10. A fiscalização poderá determinar a suspensão de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou com as condições contratuais, devendo a contratada promover as correções necessárias às suas expensas.

8.11. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser adotadas as medidas de fiscalização, cautelares e contratuais cabíveis, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e da eventual extinção do contrato.

8.12. A gestão do contrato deverá observar também a distribuição de responsabilidades prevista no Anexo M – Matriz de Risco, devendo as partes adotar as medidas necessárias à mitigação dos riscos associados à execução do empreendimento.

8.13. A contratada deverá manter atualizados todos os registros técnicos relacionados à execução das obras, incluindo projetos executivos revisados, relatórios técnicos, registros de testes, certificados de qualidade de materiais e demais documentos necessários à comprovação da conformidade técnica dos serviços executados.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

9.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação vigente e no contrato administrativo, as condutas que resultem em inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos anexos, bem como qualquer ação ou omissão que comprometa a adequada execução do objeto contratado.

9.3. Nos casos de infração administrativa poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A aplicação das sanções administrativas observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da empresa no âmbito da Administração Pública.

9.5. A imposição de sanções administrativas será precedida da instauração de processo administrativo próprio, destinado à apuração dos fatos e à garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

9.6. O procedimento para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades observará as disposições estabelecidas no Anexo K – PAP – Processo Administrativo Punitivo, integrante deste Termo de Referência.

9.7. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas de cadastro de fornecedores e nos sistemas de controle da Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

9.8. A aplicação de sanções administrativas não exclui a possibilidade de extinção do contrato, nas hipóteses e condições previstas na legislação e no instrumento contratual, quando caracterizadas hipóteses de inexecução contratual ou descumprimento grave das obrigações assumidas pela contratada.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços executados será realizada com base no cumprimento dos marcos físicos de execução do empreendimento, previamente definidos para acompanhamento da evolução das etapas de elaboração dos projetos executivos e execução das obras.

10.2. Os critérios de medição encontram-se estabelecidos no Anexo A – Planilha de Quantitativos e Custos do Empreendimento, especificamente no item denominado “Marcos de Medição”, na qual estão definidos os marcos físicos de execução e os respectivos percentuais de pagamento associados a cada etapa do empreendimento.

10.3. Os marcos de medição correspondem a etapas previamente definidas do empreendimento, contemplando atividades relacionadas à elaboração dos projetos executivos, mobilização, execução das obras civis, fornecimento e instalação de equipamentos, testes operacionais, comissionamento do sistema e entrega final do empreendimento.

10.4. Os pagamentos à contratada serão realizados conforme o cumprimento dos marcos físicos estabelecidos no item “Marcos de Medição”, constante do Anexo A, após verificação e aprovação pela fiscalização designada pela Administração.

10.5. Os marcos de medição definidos no Anexo A somente poderão ser ajustados em situações excepcionais, quando decorrentes de adequações introduzidas pelos projetos executivos aprovados pela Administração e desde que preservados o objeto contratado, o cronograma físico-financeiro, o equilíbrio contratual e o valor global do contrato.

10.6. Eventuais ajustes nos marcos de medição deverão manter a coerência com o escopo do empreendimento, com o cronograma físico-financeiro do contrato e com os princípios de adequada gestão dos recursos públicos, não podendo implicar aumento do valor global da contratação e vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução/entrega física do objeto.

10.7. Para fins de solicitação de medição, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a comprovação do cumprimento do marco de execução correspondente, incluindo documentação técnica, registros fotográficos, relatórios de atividades executadas e demais evidências necessárias à verificação do avanço físico do empreendimento.

10.8. A fiscalização da Administração procederá à análise da documentação apresentada pela contratada e realizará, sempre que necessário, inspeções técnicas no local das obras para verificação da efetiva execução das atividades correspondentes ao marco de medição solicitado.

10.9. Somente serão aprovadas para pagamento as medições correspondentes a marcos de execução efetivamente cumpridos e devidamente validados pela fiscalização da Administração.

10.10. Após a aprovação da medição pela fiscalização e pelo gestor do contrato, quando aplicável, será autorizado o faturamento correspondente pela contratada, mediante emissão da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

10.11. O pagamento será processado após a liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal exigida. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade, observadas a legislação e a minuta contratual.

10.12. Observado o prazo previsto no contrato para pagamento, será contado a partir da aprovação da medição pela fiscalização e da apresentação da documentação completa pela contratada, conforme condições estabelecidas no contrato administrativo.

10.13. Caso sejam identificadas inconsistências na documentação apresentada ou divergências na comprovação do cumprimento do marco de medição, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências apontadas pela fiscalização.

10.14. Não serão considerados para fins de medição serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou nos documentos anexos, devendo a contratada promover as correções necessárias antes da apresentação de nova solicitação de medição.

10.15. A Administração poderá glosar ou reter exclusivamente os valores diretamente relacionados aos serviços não executados, executados em desconformidade ou cuja comprovação seja insuficiente, mediante decisão motivada da fiscalização, sem prejuízo da instauração do procedimento cabível para apuração de outras infrações.

10.16. O sistema de medição por marcos de execução tem como objetivo assegurar maior controle sobre a evolução física do empreendimento, garantir a rastreabilidade das etapas executadas e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à implantação do novo Sistema de Abastecimento de Água – ETA III – Turvo Limpo.

Reajuste

10.17. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

10.18. O reajuste será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se como data-base o mês de referência do orçamento estimado, com aplicação exclusiva sobre o saldo contratual correspondente aos serviços ainda não executados, observada a periodicidade mínima legal e as condições previstas no contrato.

10.19. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da memória de cálculo correspondente, sendo submetido à análise e aprovação da Administração antes de sua aplicação.

10.20. O reajuste não altera o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, constituindo mecanismo de recomposição da variação inflacionária dos custos de execução do contrato.

Reequilíbrio econômico-financeiro

10.21. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou fato do príncipe que alterem significativamente as condições de execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.22. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência do fato gerador, a variação efetiva dos custos e o impacto direto na execução do contrato.

10.23. Não constituem fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários inerentes à execução contratual, incluindo aqueles decorrentes de estimativas de custos, soluções técnicas adotadas pela contratada, dificuldades executivas previsíveis ou demais fatores associados à elaboração dos projetos executivos e à execução das obras no regime de contratação semi-integrada e empreitada por preço global.

10.24. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisada pela Administração, podendo ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato, observadas as disposições da legislação vigente.

10.25. Não constituirão fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro fatos decorrentes da guarda, movimentação, armazenamento, instalação ou utilização inadequada dos materiais fornecidos pela Administração, quando tais eventos forem imputáveis à contratada, conforme a Matriz de Riscos e as disposições contratuais.

11. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL / BONIFICAÇÃO

11.1. Instituição da remuneração variável

11.1.1 Este Termo de Referência institui mecanismo de remuneração variável vinculado ao desempenho da contratada, nos termos do artigo 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de incentivar a execução eficiente do contrato e a antecipação da conclusão do empreendimento, desde que observados os padrões técnicos, operacionais e de qualidade exigidos pela Administração.

11.1.2 Nos termos do referido dispositivo legal, a remuneração variável poderá ser aplicada quando demonstrado que o desempenho obtido gera economia, aumento de eficiência ou agregação de

valor ao serviço público.

11.1.3 No presente empreendimento, a antecipação da entrada em operação da nova Estação de Tratamento de Água – ETA III – Turvo Limpo possui potencial para gerar benefícios econômicos, operacionais e institucionais à Administração, especialmente em razão da ampliação da capacidade de produção de água tratada, do aumento da segurança hídrica e da disponibilização antecipada dos benefícios decorrentes do investimento público.

11.1.4 A bonificação prevista neste capítulo possui natureza exclusivamente variável e não constitui obrigação automática da Administração, sendo condicionada ao atendimento integral dos critérios de desempenho e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Valor de referência para cálculo da bonificação

11.2.1 O valor máximo global estimado da contratação é de R$ 26.828.783,90 (vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos), já contemplando o montante máximo de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) destinado à remuneração variável por desempenho prevista neste Capítulo, conforme composição constante da planilha orçamentária.

11.2.2 A parcela destinada à remuneração variável somente será devida caso a contratada alcance as condições de antecipação da conclusão integral do objeto estabelecidas neste Capítulo, observados os valores e critérios definidos no item 11.7.

11.2.3 O não atingimento das condições estabelecidas para pagamento da remuneração variável não gerará qualquer obrigação de pagamento, pela Administração, da parcela correspondente à bonificação não alcançada.

11.2.4 Os valores das bonificações estabelecidos neste Capítulo são fixos e não sofrerão alteração em razão dos descontos ofertados pelos licitantes, de reajustes de preços, reequilíbrios econômico-financeiros, acréscimos ou supressões contratuais ou de alterações posteriores do valor do contrato.

11.3. Justificativa econômica da bonificação

11.3.1 A previsão de remuneração variável por antecipação da conclusão do empreendimento fundamenta-se na demonstração objetiva de geração de valor público decorrente da entrada antecipada em operação da Estação de Tratamento de Água – ETA III – Turvo Limpo.

11.3.2 Nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, a adoção de remuneração variável depende da demonstração de que o desempenho obtido produz economia ou agregação de valor à Administração Pública.

11.4. Incremento de receita operacional

Considerando a vazão de projeto da nova estação de tratamento de água, estimada em 100 L/s, projeta-se uma produção mensal aproximada de 259.200 m³ de água tratada. Adotando-se uma estimativa conservadora de perdas técnicas da ordem de 20%, o volume efetivamente faturado será de aproximadamente 207.360 m³/mês.

Aplicando-se a tarifa média atualmente praticada pelo SAAE Viçosa, estimada em R$ 2,71 por metro cúbico, obtém-se uma receita operacional adicional mensal estimada em:

207.360 m³ × R$ 2,71 = R$ 562.953,60 por mês.

Assim, a antecipação da entrada em operação da ETA III possui potencial para ampliar a disponibilidade de água tratada, aumentar a capacidade operacional do sistema e contribuir para o incremento da receita operacional do

SAAE.

11.5. Redução de custos operacionais

Além do aumento da receita, a antecipação da operação da nova estação contribui para a redução de despesas atualmente incorridas pelo sistema de abastecimento, especialmente relacionadas a:

a. operação intensiva de poços tubulares profundos;
b. consumo elevado de energia elétrica associado ao bombeamento emergencial;
c. manobras operacionais para atendimento de demandas críticas do sistema;
d. utilização de estruturas operacionais temporárias ou de contingência.

Essas despesas representam economia operacional estimada em aproximadamente **R$ 150.000,00 por mês**.

11.6. Considerando os ganhos decorrentes da ampliação da disponibilidade de água tratada, do incremento potencial da receita operacional e da redução de custos operacionais do sistema de abastecimento, estima-se que a antecipação da entrada em operação da ETA III poderá gerar benefícios econômicos e operacionais significativos ao SAAE Viçosa. Dessa forma, a concessão de bonificação por antecipação da obra mostra-se economicamente justificável e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11.7. Critérios de bonificação por antecipação da obra

Considerando os ganhos econômicos estimados para a Administração, estabelece-se mecanismo de bonificação vinculado à antecipação da conclusão integral do empreendimento, conforme os valores definidos na tabela a seguir:

Antecipação da conclusão integral do empreendimento	Bonificação da faixa	Bonificação acumulada
1 (um) mês	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
2 (dois) meses	R$ 105.000,00	R$ 140.000,00
3 (três) meses	R$ 210.000,00	R$ 350.000,00
4 (quatro) meses ou mais	R$ 350.000,00	R$ 700.000,00

11.7.1 As bonificações previstas na tabela são cumulativas, de modo que o atingimento de determinada faixa de antecipação assegurará à CONTRATADA o valor correspondente à respectiva faixa, acrescido dos valores das faixas anteriores.

11.7.2 O valor total da remuneração variável fica limitado a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correspondente à antecipação da conclusão integral do objeto em 4 (quatro) meses ou mais, montante já contemplado no valor máximo global estimado da contratação.

11.7.3 A antecipação superior a 4 (quatro) meses não implicará pagamento de remuneração variável superior ao limite estabelecido no item 11.7.2.

11.8. Na hipótese de ocorrência de atraso na execução do empreendimento decorrente de fato comprovadamente imputável à Administração, inclusive em razão de atraso na aprovação de projetos, na liberação de frentes de serviço, na disponibilização de áreas, na entrega de materiais de responsabilidade da Contratante ou por quaisquer outros atos ou omissões que impeçam a regular execução do objeto, o prazo contratual originalmente estabelecido será prorrogado pelo período correspondente, mediante regular instrução processual e formalização do competente termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

11.9. Para fins de apuração da remuneração variável prevista neste capítulo, o período de prorrogação decorrente de atraso imputável exclusivamente à Administração não será considerado como atraso da contratada, passando o prazo contratual ajustado a constituir a nova referência para aferição da antecipação da conclusão do empreendimento.

11.10. Comprovação da antecipação

11.10.1 A concessão da bonificação dependerá da comprovação objetiva da antecipação da conclusão integral do empreendimento, mediante relatório técnico conclusivo emitido pela Fiscalização e pela Gerenciadora do contrato.

11.10.2 Para fins de reconhecimento da antecipação, deverá ser demonstrada a conclusão integral do empreendimento antes da data contratual vigente, mediante comprovação documental, incluindo, conforme aplicável:

a. medições oficiais;
b. registros fotográficos;
c. diário de obra;
d. relatórios de avanço físico;
e. verificação conjunta entre Fiscalização e Gerenciadora do contrato.

11.10.3 A antecipação somente será reconhecida quando os serviços:

a. estiverem integralmente concluídos;
b. atenderem às normas técnicas aplicáveis;
c. cumprirem as especificações do projeto executivo aprovado;
d. apresentarem desempenho operacional compatível com os parâmetros previstos;
e. não apresentarem vícios construtivos ou pendências técnicas que impeçam o recebimento ou a entrada em operação do empreendimento.

11.10.4 . A antecipação da conclusão de etapas, serviços, trechos ou unidades isoladas previstas no cronograma físico-financeiro não gerará, por si só, direito à remuneração variável, que estará vinculada à antecipação da conclusão integral do empreendimento.

11.11. A bonificação não será concedida quando constatadas paralisações injustificadas, descumprimento reiterado de obrigações contratuais ou reincidência de não conformidades graves durante o período analisado.

11.12. Para reconhecimento da antecipação, o empreendimento deverá estar plenamente testado, comissionado e em condições de funcionamento operacional, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos e nos demais documentos contratuais.

11.13. Para reconhecimento da antecipação deverá ser apresentada e aprovada a documentação técnica correspondente, incluindo:

a. desenhos “as built”;
b. relatórios de ensaios;
c. certificações de fabricantes;
d. manuais de operação e manutenção;
e. registros de comissionamento;
f. relatórios de conformidade técnica.

11.14. O pagamento da bonificação será efetuado somente após a comprovação formal da antecipação da conclusão integral do empreendimento e do atendimento integral das condições estabelecidas neste capítulo.

11.15. A Fiscalização e a Gerenciadora do contrato deverão emitir relatório técnico conclusivo atestando:

a. a data contratual vigente para conclusão do empreendimento;
b. a data de sua efetiva conclusão integral;

c. o período de antecipação efetivamente alcançado;
d. a conformidade técnica dos serviços executados;
e. a entrega e aprovação da documentação técnica correspondente;
f. a conclusão e aprovação dos testes e do comissionamento;
g. as condições de funcionamento e entrada em operação do empreendimento;
h. a inexistência de pendências impeditivas ao reconhecimento da antecipação;
i. a geração de benefício econômico ou operacional à Administração; e
j. a faixa de bonificação alcançada e o respectivo valor acumulado devido.

11.16. O valor da bonificação será incluído na medição subsequente à aprovação do referido relatório técnico.

11.17. O prazo máximo previsto para execução do empreendimento é de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvadas as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas e formalmente aprovadas pela Administração.

11.17.1 Para fins de apuração da remuneração variável, será considerada a data contratual vigente para conclusão integral do empreendimento, incluindo as alterações de prazo regularmente formalizadas decorrentes de fatos não imputáveis à contratada, observado o disposto nos itens 11.8 e 11.9.

11.18. A bonificação possui natureza exclusivamente variável e não será considerada para fins de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou cálculo de garantias contratuais, observadas as demais disposições deste Termo de Referência e do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.2. O regime de execução adotado para a presente contratação será o regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras e serviços necessários à implantação do novo Sistema de Abastecimento de Água – ETA III – Turvo Limpo, observadas as diretrizes técnicas, estudos preliminares, projetos de referência e demais documentos disponibilizados pela Administração.

12.3. O critério de julgamento das propostas será o de Técnica e Preço, considerando a natureza complexa do objeto, a relevância estratégica do empreendimento para o sistema de abastecimento de água do Município de Viçosa e a necessidade de avaliação da capacidade técnica das licitantes para execução de empreendimento de elevada relevância e complexidade técnica no setor de saneamento básico.

12.4. A metodologia de avaliação técnica e comercial das propostas, incluindo os critérios de pontuação técnica, os pesos atribuídos às propostas técnica e comercial, a metodologia de cálculo da nota final e os parâmetros de classificação das propostas, encontra-se detalhadamente estabelecida no Anexo G – Critérios de Avaliação Técnica-Comercial, integrante deste Termo de Referência, o qual deverá ser observado integralmente na análise das propostas apresentadas pelas licitantes.

12.5. A proposta técnica deverá demonstrar a compreensão da licitante em relação ao objeto da contratação, à metodologia de execução das obras e serviços, à estrutura organizacional proposta para execução do contrato, à qualificação da equipe técnica responsável e aos procedimentos de planejamento, controle e garantia da qualidade a serem adotados durante a execução do empreendimento.

12.6. A proposta comercial deverá apresentar o valor global proposto para execução do objeto contratual, observando as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, na planilha orçamentária de referência e nos demais documentos técnicos que compõem os anexos do presente instrumento, devendo contemplar todos os

custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto contratado.

12.7. A habilitação das licitantes será realizada mediante análise da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, conforme especificado no Anexo H – Documentos de Habilitação, integrante deste Termo de Referência.

12.8. Visita técnica:

12.8.1 Os licitantes poderão realizar visita técnica ao local de implantação da obra, com a finalidade de conhecer as condições locais de execução dos serviços.

12.8.2 A visita técnica possui caráter facultativo, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a avaliação das condições necessárias à execução do objeto.

12.8.3 A não realização da visita técnica não poderá fundamentar alegação de desconhecimento das condições ostensivas, acessíveis e passíveis de verificação ordinária nos locais de execução, sem prejuízo da aplicação da Matriz de Riscos e do regime legal relativo a eventos imprevisíveis, vícios ocultos e fatos atribuídos à Administração

12.8.4 O agendamento da visita técnica deverá ser realizado junto à Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental – DPSAM do SAAE Viçosa, por meio do endereço eletrônico **saneamento@saaevicosa.mg.gov.br** ou pelo telefone (31) 3891-2800, ramal 1003, devendo as visitas ser previamente agendadas dentro do prazo estabelecido no edital.

12.9. Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes, deverão ser observados os critérios estabelecidos na legislação vigente e os parâmetros definidos no Anexo J – Planilha de Cálculo da Situação Financeira das Empresas, que estabelece os indicadores e metodologias de avaliação da capacidade financeira das empresas participantes.

12.10. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional, bem como os documentos exigidos, os requisitos de qualificação técnica, as parcelas de maior relevância, os quantitativos mínimos, os critérios de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional e as demais condições para habilitação dos licitantes encontram-se disciplinados no Anexo H – Documentos de Habilitação, que integra este Termo de Referência e deverá ser integralmente observado pelos licitantes.

12.11. As licitantes deverão apresentar garantia de proposta, conforme condições estabelecidas no Anexo I-A – Garantia da Proposta, destinada a assegurar a manutenção da proposta apresentada durante o período de validade da licitação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. A presente contratação foi submetida à análise técnica de riscos, considerando a elevada complexidade do empreendimento, o regime de contratação semi-integrada, o prazo de execução, o vulto dos investimentos, as características operacionais do sistema de abastecimento de água e os potenciais eventos capazes de impactar a adequada execução contratual.

13.2. A identificação, classificação, avaliação e alocação dos riscos encontram-se consolidadas na Matriz de Riscos constante do Anexo M deste Termo de Referência, elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo objetivamente as responsabilidades atribuídas à Administração, à Contratada ou de forma compartilhada.

13.3. A Matriz de Riscos contempla os eventos considerados relevantes para a execução do empreendimento, abrangendo riscos técnicos, operacionais, ambientais, institucionais, jurídicos, financeiros, tributários, logísticos, geotécnicos, climáticos, de suprimentos, de desapropriações, de segurança do trabalho, de interferências, de desempenho, de comissionamento, de fornecimento de materiais e demais riscos inerentes à implantação do

Sistema de Abastecimento de Água – ETA III.

13.4. A licitante deverá considerar integralmente os riscos descritos no Anexo M - Matriz de Riscos, na elaboração de sua proposta comercial, presumindo-se que realizou todas as avaliações técnicas, econômicas, operacionais, tributárias, trabalhistas, ambientais e logísticas necessárias à adequada precificação do objeto.

13.5. Durante toda a execução contratual, os riscos deverão ser continuamente monitorados pela Fiscalização do Contrato, pela empresa responsável pelo gerenciamento da obra e pela própria Contratada, devendo ser adotadas medidas preventivas, corretivas e de contingência sempre que identificadas situações capazes de comprometer o cronograma, o custo, a qualidade, a segurança ou o desempenho do empreendimento.

13.6. O Anexo M - Matriz de Riscos constitui o instrumento específico de alocação objetiva dos riscos e deverá ser interpretada conjuntamente com o edital, este Termo de Referência e o contrato, sem que disposições genéricas alterem a distribuição expressamente estabelecida na matriz.

13.7. Como instrumento auxiliar de gestão da execução contratual, a Administração elaborou fichas individuais de monitoramento para cada evento constante da Matriz de Riscos, destinadas exclusivamente ao acompanhamento técnico pela Fiscalização e pela empresa de gerenciamento da obra. Tais fichas possuem natureza gerencial, não constituem documento contratual autônomo, não alteram a distribuição das responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos e poderão ser atualizadas pela Administração durante a execução contratual, sempre que necessário ao aprimoramento do gerenciamento dos riscos do empreendimento.

13.8. A existência das fichas individuais de monitoramento não afasta a responsabilidade da Contratada pela adoção das medidas preventivas, mitigadoras e corretivas previstas na Matriz de Riscos, tampouco limita o exercício do poder de fiscalização da Administração, permanecendo plenamente aplicáveis as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação vigente.

14. VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor máximo global da contratação é de R$ 26.828.783,90 (vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos), conforme apresentado no Anexo A – Planilha de Quantitativos e Custos do Empreendimento deste Termo de Referência.

14.2. O valor estabelecido neste Termo de Referência constitui o limite máximo para aceitação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, não sendo admitidas propostas com valor global superior ao definido pela Administração.

14.3. A contratação será custeada com recursos vinculados ao Contrato de Financiamento nº 0638798-56/2025, celebrado no âmbito do Novo PAC, com a Caixa Econômica Federal como agente financeiro, acrescidos da contrapartida devida, conforme o planejamento orçamentário e financeiro do empreendimento.

14.4. A adequação orçamentária da despesa encontra-se compatível com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal, observadas as disposições da legislação vigente relativas à execução orçamentária e financeira das despesas públicas.

15. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, os seguintes documentos e anexos técnicos, que complementam as disposições aqui estabelecidas e deverão ser observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas e na execução do objeto contratual:

- Anexo A – Planilha de Quantitativos e Custos do Empreendimento
- Anexo B – Estudo de Eficiência Energética

- Anexo C – Plano de Trabalho Técnico
- Anexo D – Análise de Qualidade da Água
- Anexo E – Especificações Técnicas Particulares
- Anexo F – Especificação Técnica da ETA em PRFV
- Anexo G – Critérios de Avaliação Técnica e Comercial
- Anexo H – Documentos de Habilitação
- Anexo I-A – Garantia da Proposta
- Anexo I-B – Garantia de Execução Contratual
- Anexo J – Comprovação da Situação Financeira
- Anexo K – Procedimento Administrativo Punitivo (PAP)
- Anexo L – Projetos Disponibilizados
- Anexo M – Matriz de Riscos
- Anexo N – Referências Normativas

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações contidas neste Termo de Referência NÃO são classificadas como sigilosas.

16.2. Este Termo de Referência integra o edital e vincula a Administração, os licitantes e a futura contratada, juntamente com os anexos expressamente indicados no instrumento convocatório e com o contrato administrativo. O DFD e o ETP constituem documentos de planejamento e fundamentação da contratação, não prevalecendo sobre as disposições definitivas do edital, deste Termo de Referência, de seus anexos e do contrato.

16.3. Assinaturas:

MAUSARENE DAS GRACAS GUEDES VIANA:57177562672
Assinado de forma digital por MAUSARENE DAS GRACAS GUEDES VIANA:57177562672
Dados: 2026.08.24 08:53:21 -03'00'

Mausarene das Graças Guedes Viana
Diretora-Presidente – SAAE Viçosa

Ciente:

MARCOS ROBERTO FIALHO:04795341605
Assinado de forma digital por MARCOS ROBERTO FIALHO:04795341605
Dados: 2026.08.24 15:56:26 -03'00'

Marcos Roberto Fialho
Secretário Municipal de Governo – SEGOV